	ဖ
	ō
	П
	≍
	≈
	×
	Ψ.
	٠,
	(
	$\tilde{}$
	\simeq
	LC.
3	ш
N	6
\circ	Č
N.	4
፟	Į,
∺	α
\leq	۳.
4	0
\sim	7
_	ц.
⊏	щ.
Φ	C
_	S
<u>`</u>	4
IJ	9
\supset	2
ñ	
≂	۳
<u>.</u>	9
⋖	
m	()
_	\sim
⋖	_
Υ	-
=	\subseteq
7	
$\overline{\gamma}$	Ē
÷	٠ō
Ψ.	C
_	_
_	_
5	Œ
⋖	Ē
╦	۲
ų	$\overline{}$
◂	≆
_	.=
•	-
	Ψ
$\overline{}$	a:
ヿ	č
_	ď
≒	č
\simeq	Ũ.
_	~
Φ	\bar{c}
Ħ	_
	2
=	\succeq
ב	٧
_	\Box
ಆ	≒
ᆕ	"
≅′	a:
O	Č
$\overline{}$	+
×	π
ĸ	±
۳	=
፷	Ç.
'n,	Š
ж	ç
··u	Ų
ਨ	÷
⋍	Ċ
$\overline{}$	Ξ
¥	₹
⊆	_
Φ	ď
⊱	- 77
=	U.
ನ	C
ನ	a.
ಕ	,,
Ξ	V,
9	ă
S	č
Este documento for assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 24/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: ECD60769-5CE54958-469E5DCC-2B28ED6
_	-
	σ.
	Ċ
	Ç
	ď
	7
	₹
	С
	C
	•
	,,,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº490/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Processo TCE - AM nº11979/2022.
Assunto: Prestação de Contas Anual
Órgão: Câmara Municipal de Apuí

4- Exercício: 2021

5- Responsável: Jonas Neves de Castro (Ordenador de Despesa)

6- Advogado: Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMI

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 713/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Apuí. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Apuí, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Neves de Castro, no exercício de 2021, nos termos do art. 22, inciso II da Lei n. 2423/1996, dando-lhe quitação com fulcro no art. 24 da Lei n. 2423/1996;
- 10.2. Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Apuí que a publicação das diárias concedidas contenha maior descrição de suas composições de finalidade/objeto;
- **10.3.** Dar ciência do decisório prolatado nos autos ao Sr. Jonas Neves de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2021.

11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 21 de Marco de 2023

OSA em 24/03/2023.	go: ECD60769-5CF54958-469E5DCC-2B28ED6F
FABIAN PERI	informe o código: ECD60
nado digitalmente por LUIS FABI/	sulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assir	a acesse o site http://cons
	Para conferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº490/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral